CERTIDÃO
Certifico que foi publicado em
13/05/2019
Alwani Correia Feitoza
Secretário de Administração

CUPIRA
Prefeitura Municipal
Compromisso de todos por amor à nossa gente

LEI MUNICIPAL Nº. 141/2019, de 13 de maio de 2019

DENOMINA AVENIDAS E RUAS LOCALIZADAS NO "*LOTEAMENTO JOAQUIM PAULO*" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Constitucionais, Legais e Regimentais, especialmente o disposto nos Artigos 158 e 159, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam denominado de **Bairro JOAQUIM PAULO**, o Loteamento "***JOAQUIM PAULO***", na cidade de Cupira, no estado de Pernambuco.

Art. 2º - Fica denominada de **Avenida TABELIÃO AMARO ARRUDA**, a Avenida Projetada 01, localizada no **Bairro "*JOAQUIM PAULO*"**, na cidade de Cupira, no estado de Pernambuco.

Art. 3º - Fica denominada de **Avenida ALAÍDE DE HOLANDA SANTOS**, a Avenida Projetada 02, localizada no **Bairro "*JOAQUIM PAULO*"**, na cidade de Cupira, no estado de Pernambuco.

Art. 4º - Fica denominada de **Rua MARIA BERNARDO DE OLIVEIRA "IRMÃ NENA"**, a Rua Projetada 03, localizada no **Bairro "*JOAQUIM PAULO*"**, na cidade de Cupira, no estado de Pernambuco.

Art. 5º - Fica denominada de **Rua NAIR MARIA DOS SANTOS SILVA**, a Rua Projetada 06, localizada no **Bairro "*JOAQUIM PAULO*"**, na cidade de Cupira, no estado de Pernambuco.

Art. 6º - Fica denominada de **Rua ERIBERTO JOSÉ PESSOA DA SILVA "BETO DE NAI"**, a Rua Projetada 07, localizada no **Bairro "*JOAQUIM PAULO*"**, na cidade de Cupira, no estado de Pernambuco.

Art. 7º - Fica denominada de **Rua DOUTOR JORGE CAVALCANTI**, a Rua Projetada 10, localizada no **Bairro "*JOAQUIM PAULO*"**, na cidade de Cupira, no estado de Pernambuco.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Cupira, no estado de Pernambuco, autorizado a mandar confeccionar as placas alusivas à denominação a que se refere esta Lei, colocando-as em local próprio e ainda fazer as comunicações aos órgãos e repartições públicas competentes, podendo firmar parcerias público privadas com empresas para patrocinarem a confecção das placas aqui determinadas.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 11- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de maio de 2019.

JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO
- Prefeito-

José Maria Leite de Macedo
Prefeito